

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 217/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2606003/2025/SUPRI

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO Nº 90011/2024/DF PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES DOS TIPOS CAÇAMBA E BASCULANTE PARA O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 ORIUNDA DO PREGÃO Nº 90011/2024/DF

A Senhora Secretária de Suprimentos e Licitação,

RELATÓRIO

O processo administrativo acima identificado foi encaminhado, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preço para AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES DOS TIPOS CAÇAMBA TOCO E BASCULANTE TRUCK PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

É importante frisar que as atas de registro de preço que embasam os Autos possuem fundamentações em legislações distintas, sendo: a Ata de Registro de preço nº 001/2025/DF celebrada nos termos da Lei nº 14.133/21 e a Ata de Registro de preço nº 234/2024/RO celebrada nos termos da Lei nº 8.666/93.

Os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Documento de Formalização de demanda (fls. 03 a 11);
- b) Relatório de cotação e mapa comparativo de preços (fls. 15 a 60);
- c) Ata de Registro de preço nº 001/2025/DF (fls. 61 a 70);
- d) Ata de Registro de preço nº 234/2024/RO (fls. 81 a 85);
- e) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 108 a 111);
- f) Estudo Técnico Preliminar (fls. 113 a 137); apêndice I - Resumo do ETP (fls. 137 e 138); apêndice II – Mapa de Riscos (fls. 139 a 141);
- g) Solicitação de dotação orçamentária (fl. 142);
- h) Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fl. 143);

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exercício Financeiro: 2025

11.11 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Classificação Econômica: 15.452.0032.2.134 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

- i) Despacho informando a necessidade de desmembramento do processo (fl. 144);
- j) Autorização do Prefeito Municipal (fl. 145);
- k) Termo de encerramento de volume I (fl. 146);
- l) Ofício nº 282/2025/SUPRI solicitando o aceite à ata de registro de preços nº 234/2024/RO por parte da empresa COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.963.155/0003-70 acompanhado do aceite da referida empresa;
- m) Ofício nº 286/2025/SUPRI manifestando o interesse da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA em aderir à ata de registro de preços nº 234/2024/RO;
- n) Justificativa para a adesão à ata de registro de preços nº 234/2024/RO acompanhada de mapa comparativo de preços que demonstram a vantajosidade de tal medida;
- o) Aceite do órgão gerenciador da ata de registro de preços nº 234/2024/RO; proposta atualizada da empresa COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA acompanhada dos documentos necessários ao prosseguimento do processo licitatório: contrato social, CNPJ, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão negativa estadual, municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e documentos dos sócios e escrituração contábil da empresa;
- p) Cópia do edital de PE nº 252/2023, Termo de Homologação e ARP nº 234/224 com publicação do Diário Oficial da União;
- q) Termo de Referência Simplificado – ADESÃO Nº 0012/2025 visando a aquisição de caçamba basculante truck; acompanhada de minuta contratual nos termos da Lei nº 8.666/93;
- r) Termo de Autuação do processo licitatório – Adesão nº 013/2025-PMC;
- s) Ofício nº 283/2025/SUPRI solicitando o aceite à ata de registro de preços nº 001/2025/DF por parte da empresa COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inscrita sob o CNPJ nº 35.963.155/0003-70 acompanhado do aceite da referida empresa;

- t) Justificativa para a adesão à ata de registro de preços nº 001/2025/DF acompanhada de mapa comparativo de preços que demonstram a vantajosidade de tal medida;
- u) Aceite do órgão gerenciador da ata de registro de preços nº 001/2025/DF; proposta atualizada da empresa COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA acompanhada dos documentos necessários ao prosseguimento do processo licitatório: contrato social, CNPJ, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão negativa estadual, municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e documentos dos sócios e escrituração contábil da empresa;
- v) Cópia do edital de PE nº 90011/2024, Termo de Homologação e ARP nº 001/2025 com publicação do Diário Oficial da União;
- w) Termo de Referência Simplificado – ADESAO Nº 0013/2025 visando a aquisição de caminhão Toco com caçamba basculante; acompanhada de minuta contratual nos termos da Lei nº 14.133/21;

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, entre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

A definição do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecido por “carona”, foi dada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos seguintes termos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Feitas as considerações iniciais, passemos à apreciação da regularidade do feito até o momento.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

No presente caso, a Ata de Registro de Preço nº 234/2024- Governo do Estado de Rondônia e a Ata de Registro de Preço nº 001/2025 – Governo do Estado do Distrito Federal podem ser utilizadas por meio de adesão, pois, há disposição expressa referente a possibilidade de aderir, conforme consta na cláusula IV das referidas atas.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, no artigo 31 dispõe que para aderir à ata de registro de preços na condição de não participante deve ser observado os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
 - II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
 - III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Compulsando os autos, verifica-se o atendimento aos requisitos acima mencionados, através dos documentos:

- Justificativa de adesão nº 012/2025-PMC e nº 013/2025-PMC;
- Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços (fl. 108 a 111);
- Ofícios nº 282/2025/SUPRI e nº 283/2025/SUPRI solicitando o aceite à adesão à Ata de Registros de Preço pela empresa COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA;
- Resposta ao Ofício com aceite por parte da empresa COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA com relação às adesões;
- Ofício nº 3706/2025/SUPEL-CRP contendo a autorização a adesão à ARP nº 234/2024 por parte da Governo do Estado de Rondônia e resposta via e-mail contendo a autorização a adesão à ARP nº 001/2025 – SEAGRI-DF por parte do Governo do Estado do Distrito Federal;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIMITES PARA AS ADESÕES

Segundo o disposto no artigo 32, inciso I do Decreto Federal nº 11.462/2023, as aquisições ou contratações não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preço.

No presente caso, foi informado nas Atas de Registro de Preço que a quantidade foi estimada em até 50%, em respeito ao limite estabelecido no § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, entendido o primeiro como aquele órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente e o segundo como aquele que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, de acordo com artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

As atas de registro de preço estão vigentes. Ademais, a adesão à ata confere **celeridade e eficiência** à contratação, com notável aumento da produtividade das funções administrativas, decorrente da redução do número de licitações a serem realizadas.

Encontra-se, portanto, devidamente comprovada nos autos a vantagem da contratação por meio da adesão em foco, conforme informado no ETP item 7.5. (fls. 122 e 123)

DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Consta nos autos do processo administrativo nº 2606003/2025/SUPRI, o documento indicando a dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária para fins de demonstrar a fonte dos recursos que irá custear a despesa referente ao futuro contrato (fls. 143).

DA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora apresentou os documentos de habilitação e regularidade fiscal.

DA ANÁLISE DAS MINUTAS DOS CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Salienta-se que no processo em comento foram elaboradas duas minutas contratuais que deverão ser regidas por legislações diversas em conformidade à legislação de cada ata aderida, quais sejam: adesão nº 012/2025 – ARP Nº 234/2024/RO – regida pela lei nº 8.666/93 e adesão nº 013/2025 – ARP Nº 001/2025/DF – regida pela lei nº 14.133/21. Assim sendo, tais minutas serão analisadas separadamente, em ordem anteriormente citada.

Adesão nº 013/2025 – ARP Nº 001/2025/DF – regida pela lei nº 14.133/21

A minuta contratual na cláusula primeira dispõe expressamente que o contrato tem por objeto a aquisição de máquinas pesadas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

Na minuta acostada aos autos do processo administrativo em epígrafe, o mandamento foi devidamente cumprido, sendo estabelecido nas Cláusula terceira, oitava e nona.

O detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados na cláusula primeira, subitem 1.2, por meio de quadro descritivo, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92.

No que se refere ao regime de execução do objeto consta na cláusula terceira da minuta do contrato, fazendo referência ao Termo de Referência, atendendo ao inciso IV, VII e XVII do artigo mencionado acima.

Nas cláusulas oitava e nona constam as obrigações do contratante e da contratada, atendendo ao disposto nos incisos X, XI, XIV, XVI e XVII.

Quanto ao valor global do futuro contrato, consta disposição na cláusula primeira, subitem 1.2 o que atenderá ao previsto no inciso V.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sexta.

A cláusula sétima dispõe sobre o reajuste de valor.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A cláusula décima dispõe acerca da garantia de execução de 5% (cinco por cento) com fulcro no art. 92, XII e a cláusula décima primeira trata das infrações e multa para os casos de inexecução total ou parcial do contrato.

Na cláusula décima segunda consta os motivos que podem ensejar uma rescisão/extinção contratual.

A dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do serviço se encontra prevista na cláusula terceira, atendendo ao disposto no inciso VIII.

A legislação que será aplicada aos casos omissos há previsão na cláusula décima quarta, atendendo ao disposto no inciso III.

A cláusula décima quinta trouxe a previsão de possibilidade de alteração no contrato e na cláusula décima sexta trata da publicação no portal nacional de contratações pública, bem como no site oficial.

Por fim, a cláusula décima sétima trata do foro se ocorrer eventual demanda judicial decorrente do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, com base no Princípio da Celeridade e da Eficiência, e a teor do previsto no artigo 31 e seus parágrafos c/c art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 c/c §4º do artigo 86 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e art. 54, §1º e art. 55 da Lei nº 8.666/93, e tendo a previsão de recursos orçamentários, **opina-se pela adesão às atas de registro de preços e pela aprovação das minutas**.

Ressalta-se, antes da assinatura do contrato deve:

- a) As certidões constantes nos autos que os prazos de validade tiverem expirado devem ser atualizadas e, deve haver consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), para fins de emissão de certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e juntá-las ao processo, conforme, dispõe o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Ser providenciado a publicação no diário oficial do Município da portaria de designação de fiscal e gestor do contrato;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, ainda, deve ser observado **a fase posterior ao processo de contratação,** devendo ser acostado nos autos deste processo, **pelo fiscal do contrato,** a ordem de execução do serviço, as notas de empenhos, os termos de recebimentos provisório e definitivo, os boletins de medição do serviço e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 17 de julho de 2025.

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal